



ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Vorenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO

Jornal: Ariranha do Ivaí
Edição: 2143
Página: 05
Data: 22 / 11 / 2014

Lei 482/2014

Súmula: Autoriza a celebrar acordo em reclamações trabalhistas, ações judiciais e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. SILVIO GABRIEL PETRASSI, no uso das Atribuições legais Conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus Representantes na CÂMARA MUNICIPAL, Aprovou e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

Art.1º - Fica o Procurador Jurídico do Município autorizado a celebrar acordo em reclamação trabalhistas ou em ações judiciais, em sua fase cognitiva, desde que o valor do acordo não ultrapasse a trinta salários mínimos, atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – submissão do acordo a situação de vantagem ao erário, reconhecida em parecer jurídico;

II – previsão orçamentária proveniente de rubrica distinta daquela relativa ao pagamento de precatórios judiciais trabalhistas já existentes e ainda pendentes de quitação;

III – não ajuste de cláusula penal;

IV – juntada aos autos judiciais da cópia desta Lei e do parecer jurídico a que alude o inciso I deste artigo.

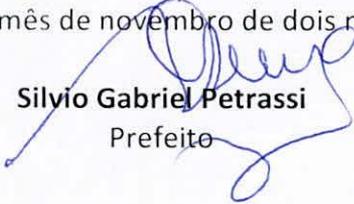
Art.2º. O Procurador do Município, mediante requerimento da parte interessada e independentemente do valor da execução nos processos pendente de quitação via precatório, poderá celebrar acordo, desde que o valor não ultrapasse trinta salários mínimos e atenda os requisitos dos incisos I a III do artigo 1º desta Lei;

Art.3. Nenhum pagamento será realizado antes da efetiva homologação do acordo pelo Juízo Competente.

Art.4º. O Procurador Jurídico do Município que, no exercício de suas funções, agir em desconformidade com as atribuições que lhe são conferidas por esta Lei ficará sujeito a responsabilização funcional, civil e criminal.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (21/11/2014).


Silvio Gabriel Petrassi

Prefeito